



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 26 de agosto de 2018.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:

JAIR STANGE

No uso das funções a mim atribuídas, eu Elói Schilickmann, Secretário do Departamento Municipal de Saúde, venho através deste, requerer a Vossa Excelência, que sejam tomadas as medidas competentes objetivando a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração da marca INDREL, do município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Solicito o presente serviço o qual se faz necessário para a revisão preventiva e corretiva do presente item, para que assim não ocorram problemas de mau funcionamento que impossibilitem o armazenamento das vacinas e medicamentos que atendem a demanda do nosso município.

Por se tratar de equipamentos de custo elevado, solicito que os serviços sejam realizados com a empresa MARCOS OSIRES NUNES, CNPJ N°. 81.742.751/0001-85, pois a proponente possui carta de exclusividade e credenciamento para assistência técnica, manutenção, comercialização e distribuição de peças para equipamentos da marca INDREL, e assim o equipamento não perderá a garantia do fabricante.

Declaro que os devidos serviços a serem executados estão detalhados na proposta em anexo a esta solicitação a qual se encontra de acordo com o preço real de mercado.

Sendo assim solicito que seja vista a possibilidade de contratação do referido serviço. Sem mais para o momento elevo meus votos de estima, respeito e consideração.

Respeitosamente,

Elói Schilickmann

Responsável pelo Departamento de Saúde



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

DE: Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/ PR

PARA: Presidente da Comissão de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 27 de agosto de 2018.

Considerando o requerimento realizado pelo Responsável do Departamento Municipal de Saúde, e as informações nele contido, **AUTORIZO** o Departamento de Licitações a realizar processo licitatório sob a modalidade a ser definida em conformidade com os termos da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.

Encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



JAIR STANGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO

Processo nº 80/2018

Inexigibilidade de Licitação nº 13/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração da marca Indrel, do município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Em análise minuciosa do conteúdo do processo nº 80/2018, que trata de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração da marca Indrel, do município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, constatou-se que está em **consonância com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 (art. 25, I)**, razão pela qual não se vê óbice à sua ratificação, em favor da empresa MARCOS OSIRES NUNES, CNPJ nº 81.742.751/0001-85, detentora de exclusividade de assistência técnica, manutenção, comercialização e distribuição de peças, que abrange esta Administração Pública, pelo valor de R\$ 3.460,00 (Três mil quatrocentos e sessenta reais) de acordo com a proposta da empresa citada, eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda verificada a exclusividade quanto ao objeto da despesa e confirmada a regularidade fiscal da empresa cima citada.

Observe-se, apenas, que ao teor do art. 26 da Lei nº. 8.666/93 há de ser feita publicação prévia do extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providências ali referidas.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 28 de agosto de 2018.



JULIANA MARA NESPOLO
ADVOGADA
OAB/PR 49.390



PORTARIA Nº. 004/2018

EMENTA: Nomeia os membros da Comissão de Recebimento, Abertura e Julgamento de Licitações para o Exercício de 2018.

JAIR STANGE, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Exercício de 2018 a Comissão de Recebimento, Abertura e Julgamento de Licitações, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Dirceu Bonin
Matrícula: 5804-1/2

Secretária: Cristiane Martins Preis
Matrícula: 5793-2/1

Membro: Tais Moura
Matrícula: 57374-4/1

Suplente: Marcio Freitag
Matrícula: 5830-0/2

Art. 2º. Fica autorizado o Senhor Dirceu Bonin, inscrito no CPF/MF sob nº. 026.677.339-75, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a assinar o instrumento convocatório e demais fases do certame realizado pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Revogada as disposições em contrario, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná em 11 de janeiro de 2018.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2018

PROCESSO Nº 80/2018

PARTES: Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração da marca Indrel, do município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

DO VALOR: R\$ 3.460,00 (três mil quatrocentos e sessenta reais)

FORNECEDOR: MARCOS OSIRES NUNES CNPJ: 81.742.751/0001-85

ENDEREÇO: Avenida Comendador Franco, 2711, Loja 05, **CIDADE:** Curitiba

UF: PR

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A contratada deverá executar os serviços mediante agendamento, em caráter prioritário, o prazo máximo de vigência será de 60 (sessenta) dias.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da 1ª via da Nota Fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2396	0501	10	301	23	2	11	414	339039200000

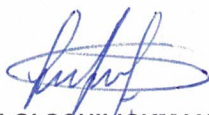
REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL, FGTS E CNDT:

- a) Apresentou Certidão Negativa de Débito (CND) do FEDERAL com validade até 14 de janeiro de 2019.
- b) Apresentou Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 12 de setembro de 2018.
- c) Apresentou Certificado de Regularidade TRABALHISTA, com validade até 13 de janeiro de 2019.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Com base na Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 25, inciso I, que diz: “**Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial: I – para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes**”.

JUSTIFICATIVA: A presente inexigibilidade de licitação dá-se em razão do Município de Nova Esperança do Sudoeste possuir dois refrigeradores para guardar vacinas da marca INDREL, e a empresa prestadora do serviço MARCOS OSIRES NUNES, possui carta de exclusividade e credenciamento para assistência técnica, manutenção, comercialização e distribuição de peças para equipamentos da marca INDREL, bem como Declaração da Federação do Comércio de Bens, serviços e turismo do Paraná (Fecomércio) datada em 22 de janeiro de 2018, que reconhece a empresa como exclusiva para realização deste serviço, diante do exposto somos favoráveis a contratação da empresa MARCOS OSIRES NUNES, CNPJ: 81.742.751/0001-85

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 28 de agosto de 2018.


ELOI SCHLICKMANN
DIVISÃO DE SAÚDE


JAIR STANGE
PREFEITO MUNICIPAL

5278-08/2018

Curitiba, 08 de agosto de 2018.

Ao
Município de Nova Esperança do Sudoeste
Secretaria da Saúde
Att. Victor Rodrigo.

Ref.: Serviços de Manutenção Preventiva em 02 equipamentos específicos de refrigeração - Marca Indrel.

Conforme solicitado, vimos por meio desta encaminhar orçamento referente ao acima citado, tendo a considerar:

I Equipamentos:

- 01 Refrigerador específico Modelo RVV 11D (VSS) - Nº 039.633 – lotado na Farmácia;
- 01 Refrigerador específico Modelo RVV 22D (VSS) - Nº 048.983 – lotado na Sala de Vacinas.

II Manutenção Preventiva e Corretiva:

- Reprogramação dos controladores;
- Reprogramação das discadoras telefônicas;
- Limpeza dos condensadores;
- Limpeza dos painéis de ventilação;
- Lubrificação;
- Teste, regulagem e ajuste dos componentes elétricos e mecânicos;
- Leitura de temperatura com termômetro aferido;
- Relatório e etiqueta com data da manutenção;
- ART / CREA;
- Deslocamento técnico Curitiba / Nova Esperança do Sudoeste / Curitiba.

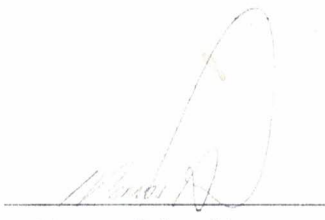
III Condições Gerais:

- | | |
|--------------------------|---|
| * Validade do orçamento | - 30 (trinta) dias; |
| * Prazo de entrega | - Até 10 (dez) dias da autorização; |
| * Condições de pagamento | - 28 D.D. – depósito bancário; |
| * Valor Total | - R\$ 3.460,00 (Três mil, quatrocentos e sessenta reais). |

**Não estão incluídos neste valor: substituição de peças e/ou manutenções corretivas.
Se necessário, serão objeto de orçamento complementar.**

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição, subscrevendo-nos,

Atenciosamente,


Marcos Osires Nunes

Dados Cadastrais:

Razão Social	- Marcos Osires Nunes – Marcfrío® Refrigeração
Endereço	- Av. Comendador Franco, 2711 – Loja 05 – 81.520-000 – Curitiba – Paraná – (41) 3266-7586
CNPJ	- 81.742.751/0001-85 - I.E. 10.181.058-50
E-mail	- marcfrío@uol.com.br - Banco do Brasil – Agência: 3007-4 – C/C.: 16.416-X.

CS 01935/2018

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

CARTA DE EXCLUSIVIDADE E CREDENCIAMENTO

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



Certificamos para os devidos fins, que a empresa **MARCOS OSIRES NUNES - EPP** situada a Avenida Comendador Franco, 2711 LOJA 05 – Jardim das Américas, CEP: 81.520-000 - Fone: (41) 3266-7586, na cidade de **CURITIBA - PR**, inscrita no CNPJ sob nº. 81.742.751/0001-85 e Inscrição Estadual sob nº. 10.181.058-50 é empresa única que detém **EXCLUSIVIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS**, de todos os produtos da marca **INDREL** de nossa fabricação, para o Estado do Paraná, com pessoal técnico qualificado para os produtos **INDREL**:

LINHA CÂMARA AMBIENTADORA DE PLAQUETAS - CDCI 1, CDCI 2, CDCI 3;

LINHA REFRIMED - CI 3D, RVH 137D, RVH 37D / 2, BSG 02D, BSG 04, BSG 05DV, BSG 05DGR, RC 02D, RVV 11D, BSG 04D, RC 220D, RVV 22D, BSG 05D, RC 330D, RVV 440D, RC 430D, RC 504D, RVV 880D, RVV 1500D, RVV 1500D / 2, RVV 2000D, DUO, DUO/2.

LINHA FREEZER LABORATORIAL / HOSPITALAR - CPS10D, CPS30, CPS30NDGR, CLC120D, CLC300DAF, CLC300GRE, CLC300DAF, CLC504D, CLC504DV, CLC680D ou RVV880D, CLC1500D, CV54D/368, CV54D/486, CV54D/590, CV54D/710, CPH05D, CPH35, CPH35D, CPH45D, CCH153D, CCH207D, CCH378D, CCH504D, IULT90D, IULT200, IULT2005D, IULT304V, IULT2430D, IULT9504D, IULT335D/60, IULT335D/120, IULT335D/368, IULT335D/486, IULT335D/590, IULT335D/710, IULTCRP335D, IULTCRP335D SPECIAL, DUO, DUO/2, BLAST FREEZER (BF180D e BF270D).

1ª TABELIGNATO RUA
LONDRINA-PR

O presente certificado é válido até 31/12/2018.
Londrina, 16 de Janeiro de 2018.

INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA
JOÃO FERNANDO RAPCHAM

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 24/01/2018
SOB NÚMERO: 20180245830
Protocolo: 18/024583-0, DE 22/01/2018

Empresa: 41.10340696-8
MARCOS OSIRES NUNES - EPP

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica
do ÚLTIMO ARQUIVAMENTO original arquivado nesta
Junta Comercial sob nº 2018.0245830
em 24 / 01 / 18

Curitiba, 09 / 02 / 2018

Tatiana C. Pereira

Tatiana Carnieri Pereira
RG 9.498.773-3/PR

N

DECLARAÇÃO

A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO PARANÁ, entidade sindical de grau superior, com sede em Curitiba, na Rua Visconde do Rio Branco, 931 – 6º andar, DECLARA, a pedido da interessada e com fundamento na declaração da empresa INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA - INDREL, sediada na Avenida Tiradentes, nº 4455, Londrina/PR, que a empresa **MARCOS OSIRES NUNES - EPP**, situada à Avenida Comendador Franco, nº 2711, loja 05 – Jardim das Américas Curitiba/PR, inscrita sob o CNPJ Nº 81.742.751/0001-85 e Inscrição Estadual Nº 10.181.058-50, é única empresa que detém exclusividade de assistência técnica, manutenção e distribuição peças dos produtos da marca e fabricação INDREL para todo o Estado do Paraná, com pessoal técnico qualificado para os produtos INDREL:

LINHA CÂMARA AMBIENTADORA DE PLAQUETAS - CDCI 1, CDCI 2, CDCI 3;

LINHA REFRIMED - CI 3D, RVH 137D, RVH 37D / 2, BSG 02D, RC 02D, RVV 11D, BSC 04D, RC 220D, RVV 22D, BSG 05D, RC 330D, RVV 440D, RC 430D, RC 504D, RVV 880D, RVV 1500D, RVV 1500D /2, RVV 2000D, DUO, DUO/2.

LINHA FREEZER LABORATORIAL / HOSPITALAR - CPS10D, CPS30, CPS30NDGR, CLC120D, CLC300DAF, CLC300GRE, CLC300DAF, CLC504D, CLC504DV, CLC680D, ou RVV880D, CLC1500D, CV54D/368, CV54D/486, CV54D/590, CV54D/710, CPH05D, CPH35D, CPH45D, CCH153D, CCH207D, CCH378D, CCH504D, IULT90D, IULT200, IULT2005D, IULT204V, IULT2430D, IULT9504D, IULT335D/60, IULT335D/120, IULT335D/368, IULT335D/486, IULT335D/590, IULT335D/710, IULTCRP335D, IULTCRP335D SPECIAL, DUO, DUO/2, BLAST FREEZER (BF180D e BF270D).

Validade da presente Declaração: 31.12.2018

Curitiba, 22 de janeiro de 2018.


Rodrigo Martins Bregola
Departamento Sindical

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.742.751/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/02/1990
NOME EMPRESARIAL MARCOS OSIRES NUNES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARCFRIO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV COMENDADOR FRANCO	NÚMERO 2711	COMPLEMENTO LOJA 05	
CEP 81.520-000	BAIRRO/DISTRITO JD DAS AMERICAS	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCFRIO@UOL.COM.BR		TELEFONE (41) 3266-7586 / (41) 9967-9034	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/07/2018** às **10:39:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41103406968		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) MARCOS OSIRES NUNES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Universal		
FILHO DE (pai) XXX	(mãe) ISABEL NUNES		
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/08/1967	IDENTIDADE (número) 36000821	Órgão emissor II	UF PR
CPF(número) 632.155.949-00			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PROFESSOR PAULO D' ASSUMPTÃO			NÚMERO 902
COMPLEMENTO CASA 02	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS AMERICAS	CEP 81540-260	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 006015 - Curitiba
MUNICÍPIO Curitiba			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021(1) - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL MARCOS OSIRES NUNES - EPP			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA COMENDADOR FRANCO			NÚMERO 2711
COMPLEMENTO LOJA 05	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS AMERICAS	CEP 81520-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 006015 - Curitiba
MUNICÍPIO Curitiba	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) alex.image@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cem mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 3314707 Atividade Secundária 3319800, 4322302, 4665600, 4773300, 9521500	Descrição do Objeto MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/02/1990	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 81.742.751/0001-85	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 30/11/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Marcos Osires Nunes</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DETERMINADO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR116000549397	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2016 10:43 SOB Nº 20167545558.
PROTOCOLO: 167545558 DE 05/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602765799. NIRE: 41103406968.
MARCOS OSIRES NUNES - EPP



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41103406968		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MARCOS OSIRES NUNES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Universal		
FILHO DE (pai) XXX	(mãe) ISABEL NUNES		
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/08/1967	IDENTIDADE (número) 36000821	Órgão emissor II	UF PR
CPF(número) 632.155.949-00			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PROFESSOR PAULO D'ASSUMPCÃO			NÚMERO 902
COMPLEMENTO CASA 02	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS AMERICAS	CEP 81540-260	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006015 - Curitiba
MUNICÍPIO Curitiba			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021(1) - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL MARCOS OSIRES NUNES - EPP			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA COMENDADOR FRANCO			NÚMERO 2711
COMPLEMENTO LOJA 05	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS AMERICAS	CEP 81520-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006015 - Curitiba
MUNICÍPIO Curitiba	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) alex.image@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cem mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 3314707 Atividade Secundária	Descrição do Objeto EQUIPAMENTOS E PRODUTOS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/02/1990	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 81.742.751/0001-85	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 30/11/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Marcos Osires Nunes</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR116000549397	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2016 10:43 SOB Nº 20167545558.
PROTOCOLO: 167545558 DE 05/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602765799. NIRE: 41103406968.
MARCOS OSIRES NUNES - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCOS OSIRES NUNES
CNPJ: 81.742.751/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:36:00 do dia 18/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2019.

Código de controle da certidão: **7537.B18D.416D.88EC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

N

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 81742751/0001-85
Razão Social: MARCOS OSIRES NUNES ME
Nome Fantasia: MARCFRIO
Endereço: RUA COMENDADOR FRANCO 2711 LOJA 05 / JARDIM DAS AMERICAS
/ CURITIBA / PR / 81520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2018 a 12/09/2018

Certificação Número: 2018081406205162535149

Informação obtida em 28/08/2018, às 13:56:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS OSIRES NUNES

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 81.742.751/0001-85

Certidão nº: 154213984/2018

Expedição: 18/07/2018, às 10:37:36

Validade: 13/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e M A R C O S O S I R E S N U N E S
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
81.742.751/0001-85, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018377652-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.742.751/0001-85**

Nome: **MARCOS OSIRES NUNES**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/11/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: MARCOS OSIRES NUNES

CNPJ: 81.742.751/0001-85

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 224230-1

ENDEREÇO: AV. COMENDADOR FRANCO, 2711 LJ 05 - JARDIM DAS AMÉRICAS, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 237645/2018

EMITIDA EM: 16/07/2018

VÁLIDA ATÉ: 12/11/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 6F23.7E55.EEC6.4D34-0.9A57.4114.B6C7.588D-4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

N



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº. 13/2018

Processo nº. 80/2018

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos da Lei 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração da marca Indrel, do município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, de acordo com a proposta em anexo ao processo e carta de exclusividade e credenciamento da empresa citada abaixo da fabricante INDREL – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, a qual dá exclusividade de assistência técnica, manutenção, comercialização e distribuição de peças, da referida marca.

PRESTADOR DO SERVIÇO: MARCOS OSIRES NUNES

CNPJ sob nº: 81.742.751/0001-85

VALOR TOTAL: R\$ 3.460,00 (Três mil quatrocentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 28 de agosto de 2018.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Inexigibilidade nº. 13/2018 - Processo nº. 80/2018

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos da Lei 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração da marca Indrel, do município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, de acordo com a proposta em anexo ao processo e carta de exclusividade e credenciamento da empresa citada abaixo da fabricante INDREL – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, a qual dá exclusividade de assistência técnica, manutenção, comercialização e distribuição de peças, da referida marca.

PRESTADOR DO SERVIÇO: MARCOS OSIRES NUNES

CNPJ sob nº: 81.742.751/0001-85

VALOR TOTAL: R\$ 3.460,00 (Três mil quatrocentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 28 de agosto de 2018.

JAIR STANGE - Prefeito Municipal

Cou277794



LEI Nº 964/2018
15/08/2018

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Nova Esperança do Sul para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu JAIR STANGE, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber na Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1964, em conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000 e de acordo com PPA - Plano Plurianual 2018/2021, disposto na Lei Municipal Nº 927/2017 de 18 de Julho de 2017 e suas alterações para a elaboração das Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro de 2018, compreendendo:

- I - as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as metas e riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- VII - as disposições relativas à destinação dos recursos provenientes das operações de crédito;
- VIII - das disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As ações prioritárias, objetivos e metas para o Exercício Financeiro de 2019, passam a partir da edição da presente Lei, a vigorar de acordo com ações programáticas estabelecidas no Anexo I.

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º - As metas fiscais, avaliações, demonstrativos da receita, despesa, dívida pública, despesas de caráter obrigatório e os riscos fiscais estão definidos nos demonstrativos anexos a presente Lei.

Parágrafo Único: Os Demonstrativos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais constituem-se dos seguintes:

- I - Metas Anuais;
- II - Avaliação do Cumprimento das Metas fiscais do Exercício Anterior;
- III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Estimativa de Compensação da Retenção de Receita;
- VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- VIII - Riscos Fiscais e Prioridades;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos e as Entidades das administrações direta e indireta.

Art. 5º Para efeito da Lei Orçamentária, entende-se por:

Programa: Instrumento de organização da ação governamental, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantitativas ou não, que serão cumpridos através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado.

Atividade: Instrumento de Programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo.

Projeto: Instrumento de Programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

2º Cada Projeto e Atividade estarão vinculados a uma Função e Subfunção.

Art. 6º - A elaboração do Orçamento Fiscal disciplinará a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica, o grupo natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte dos recursos, de conformidade com a Portaria Interministerial Nº 163, de 04 de Maio de 2001 e alterações posteriores e Instruções Técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 7º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de Setembro, compor-se-á de:

- a) Mensagem;
- b) Projeto da Lei Orçamentária;

Art. 8º - Integrando à Lei Orçamentária Anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 10º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000 e da Constituição Federal do Brasil.

Art. 11º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 12º - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através da Lei específica.

Art. 13º - O Município aplicará no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 14º - A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Fazenda, deverá:

I - publicar através do Jornal Oficial do Município, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os Artigos 52 e 53 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000.

II - as medidas previstas no Inciso I deste Artigo serão providenciadas a partir da Execução da Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro de 2017 e nos prazos definidos pela Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 15º - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional Nº 25, de 14 de Fevereiro de 2000.

Art. 16º - Constará do Projeto de Lei Orçamentária demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto no Demonstrativo IX, anexo à presente Lei.

Art. 17º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo, até 30 de Agosto de 2018, para a consolidação do Orçamento Geral do Município.

Art. 18º - A programação de investimentos do Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá apresentar consonância com as prioridades municipais incluídas no PPA - Plano Plurianual para os períodos de 2016 a 2021.

Parágrafo único: As obras já iniciadas sob a responsabilidade do Município terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade.

Art. 19º - As despesas destinadas ao pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos, obedecendo ao estabelecido no art. 103 da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos alocados no Projeto da Lei Orçamentária com destinação prevista ao contido no caput deste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 2º - A relação dos débitos relativos a precatórios judiciais inscritos até 1º de Julho de 2018, serão incluídos no Orçamento de 2019, especificando:

- a) número da ação originária;
- b) número do precatório;
- c) tipo de causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- d) enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- e) data da inscrição do precatório no órgão de origem;
- f) nome do beneficiário;
- g) valor do precatório a ser pago com atualização até 1º de Julho de 2018;
- h) cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação civil.

Art. 20º - O Projeto da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019 alocará recursos aos órgãos do Poder Executivo depois de deduzidos os recursos destinados:

- I - Ao Legislativo;
- II - Ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;
- III - Ao pagamento do serviço da dívida;
- IV - À manutenção e desenvolvimento do ensino público, correspondendo a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, de acordo com o Art. 212 da Constituição Federal;
- V - Aos empréstimos e contrapartidas de programas objetivos de financiamentos;
- VI - Ao pagamento de precatórios inscritos até 1º de Julho de 2018;
- VII - À reserva de contingência, de acordo com o especificado nesta Lei.

Art. 21º - Os recursos remanescentes de que trata o artigo anterior, serão distribuídos para os demais órgãos do Executivo Municipal.

Art. 22º - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência com montante definido com base na receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: O saldo remanescente da reserva de contingência poderá ser utilizado, no último bimestre, para suprir dotações orçamentárias.

Art. 23º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 24º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação comunitária.

Art. 25º - O Poder Executivo fica autorizado a:

- I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964;
- II - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;
- III - Transpor ou remanejar recursos entre fonte de recursos e entre projeto ou atividade, não computando esses valores no cálculo do limite estabelecido no inciso I.

Parágrafo Único: O Orçamento para o Exercício Financeiro de 2019 desinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,50% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do Orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 2º, II da LRF), os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de Novembro de 2019, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de Créditos Adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 26º - Em decorrência ao disposto no art. 65 e seu parágrafo único da Lei Federal Nº 4.320/64, de 17/03/64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo Único: As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso I, do artigo 26 desta Lei.

Art. 27º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios:

- a) prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- b) austeridade na gestão dos recursos públicos;
- c) modernização na ação governamental.

Art. 28º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Art. 29º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar Nº 101/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbendo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos fiscais das unidades imobiliárias;
- II - o cálculo de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

Art. 30º - Os estudos para a definição dos orçamentos da receita para o Exercício de 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três Exercícios.

Art. 31º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesa e fontes de recursos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32º - Na estimativa das receitas do Projeto da Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos das alterações na Legislação Tributária até 31 de Dezembro de 2016, em especial:

- a) A concessão e redução de isenções fiscais;
- b) A revisão de alíquotas dos tributos de competência;
- c) Reavaliação e revisão do Cadastro Imobiliário e da Planta Genérica de Valores;
- d) O aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa e dos Tributos Municipais.

Parágrafo Único: Para fins deste artigo observar-se-á o disposto no artigo 14 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 33º - O Executivo Municipal, mediante autorização legal, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dos subsequentes.

Art. 34º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como redução de receita.

Art. 35º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES COM BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Art. 36º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante autorização legal, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, incluindo a do magistrado, com base nos valores iniciais das carreiras, com o intuito de aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em Concurso Público ou em caráter temporário na forma da Lei, observado os limites e as regras da Lei Complementar Nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo único: Aos servidores públicos municipais fica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 37º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I. eliminação de vantagens concedidas a servidores; II. eliminação das despesas com horas extras;
- III. remuneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

Art. 38º - Para efeito desta Lei e registro contábil, entende-se como terceirização do uso de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra dessas atividades ou funções quando relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Nova Esperança do Sul, Paraná, ou ainda, atividades próprias da

Administração Pública Municipal, desde que em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 39º - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Nº 101, de 2000, aplicam-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Art. 40º - As despesas com pessoal do Legislativo Municipal, inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior

a 6% (seis por cento) da Receita corrente Líquida, se o valor inferior não for aplicável nos termos do disposto na Lei Complementar Nº 101, de 2000 ou da Emenda Constitucional Nº 25.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 41º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2019, deverá também considerar as disposições das demais normas legais que vierem a ser aprovadas, até a data de seu encaminhamento ao Legislativo Municipal.

Art. 43º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão ser elaboradas de conformidade com o disposto no Art. 134 da Constituição do Estado do Paraná, observadas as disposições da Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 44º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por ineficiência de tesouraria.

Art. 45º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser recebidos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de interesse do Município.

Art. 47º - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle de seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real Patrimônio Líquido do Município.

Art. 48º - Nas sendo devolvido o autógrafo de Lei Orçamentária até o início do Exercício Financeiro de 2018 ao Poder Executivo, fica este autorizado a reutilizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e emissão pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I - Elaborar Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara.

III - No final de cada semestre, o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, ao qual dará ampla divulgação.

IV - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual, a Prestação de Contas e o Parecer do TCEPR serão amplamente divulgados e ficarão à disposição da comunidade.

Art. 49º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênios, termos nosivos e dar continuidade aos já em curso para todos os órgãos da Administração Municipal, inclusive participar de convênios com outros municípios.

Art. 50º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a analisar os anexos da Lei Nº 927/2017 PPA (Plano Plurianual), 2018 a 2021 e suas alterações de acordo com as alterações contidas relativo as atividades e os projetos mencionados em anexos da presente Lei.

Art. 51º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sul, Estado do Paraná, em 15 de Agosto de 2018.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

MS 1,07	2021	Valor Corrente (R\$)	% RCL (R\$ RCL) x 100	2020	Valor Corrente (R\$)	% RCL (R\$ RCL) x 100	2019	Valor Corrente (R\$)	% RCL (R\$ RCL) x 100	2018	Valor Corrente (R\$)	% RCL (R\$ RCL) x 100	2017	Valor Corrente (R\$)	% RCL (R\$ RCL) x 100	2016	Valor Corrente (R\$)	% RCL (R\$ RCL) x 100	2015	Valor Corrente (R\$)	% RCL (R\$ RCL) x 100	2014	Valor Corrente (R\$)	% RCL (R\$ RCL) x 100	2013	Valor Corrente (R\$)	% RCL (R\$ RCL) x 100	2012	Valor Corrente (R\$)	% RCL (R\$ RCL) x 100	2011	Valor Corrente (R\$)	% RCL (R\$ RCL) x 100	2010	Valor Corrente (R\$)	% RCL (R\$ RCL) x 100	2009	Valor Corrente (R\$)	% RCL (R\$ RCL) x 100	2008	Valor Corrente (R\$)	% RCL (R\$ RCL) x 100	2007	Valor Corrente (R\$)	% RCL (R\$ RCL) x 100	2006	Valor Corrente (R\$)	% RCL (R\$ RCL) x 100	2005	Valor Corrente (R\$)	% RCL (R\$ RCL) x 100	2004	Valor Corrente (R\$)	% RCL (R\$ RCL) x 100	2003	Valor Corrente (R\$)	% RCL (R\$ RCL) x 100	2002	Valor Corrente (R\$)	% RCL (R\$ RCL) x 100	2001	Valor Corrente (R\$)	% RCL (R\$ RCL) x 100	2000	Valor Corrente (R\$)	% RCL (R\$ RCL) x 100	1999	Valor Corrente (R\$)	% RCL (R\$ RCL) x 100	1998	Valor Corrente (R\$)	% RCL (R\$ RCL) x 100	1997	Valor Corrente (R\$)	% RCL (R\$ RCL) x 100	1996	Valor Corrente (R\$)	% RCL (R\$ RCL) x 100	1995	Valor Corrente (R\$)	% RCL (R\$ RCL) x 100	1994	Valor Corrente (R\$)	% RCL (R\$ RCL) x 100	1993	Valor Corrente (R\$)	% RCL (R\$ RCL) x 100	1992	Valor Corrente (R\$)	% RCL (R\$ RCL) x 100	1991	Valor Corrente (R\$)	% RCL (R\$ RCL) x 100	1990	Valor Corrente (R\$)
---------	------	----------------------------	-----------------------------	------	----------------------------	-----------------------------	------	----------------------------	-----------------------------	------	----------------------------	-----------------------------	------	----------------------------	-----------------------------	------	----------------------------	-----------------------------	------	----------------------------	-----------------------------	------	----------------------------	-----------------------------	------	----------------------------	-----------------------------	------	----------------------------	-----------------------------	------	----------------------------	-----------------------------	------	----------------------------	-----------------------------	------	----------------------------	-----------------------------	------	----------------------------	-----------------------------	------	----------------------------	-----------------------------	------	----------------------------	-----------------------------	------	----------------------------	-----------------------------	------	----------------------------	-----------------------------	------	----------------------------	-----------------------------	------	----------------------------	-----------------------------	------	----------------------------	-----------------------------	------	----------------------------	-----------------------------	------	----------------------------	-----------------------------	------	----------------------------	-----------------------------	------	----------------------------	-----------------------------	------	----------------------------	-----------------------------	------	----------------------------	-----------------------------	------	----------------------------	-----------------------------	------	----------------------------	-----------------------------	------	----------------------------	-----------------------------	------	----------------------------	-----------------------------	------	----------------------------



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 165/2018
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 13/2018
PROCESSO Nº. 80/2018
DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32

CONTRATADA: MARCOS OSIRES NUNES – CNPJ: 81.742.751/0001-85

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração da marca INDREL, do município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

DO VALOR: R\$ 3.460,00 (Três mil quatrocentos e sessenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de novembro de 2018.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 03 de setembro de 2018.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº. 165/2018
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 13/2018 - PROCESSO Nº. 80/2018**

DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2018
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32
CONTRATADA: MARCOS OSIRES NUNES – CNPJ: 81.742.751/0001-85
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e
corretiva dos equipamentos de refrigeração da marca INDREL, do município de Nova
Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.
DO VALOR: R\$ 3.460,00 (Três mil quatrocentos e sessenta reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de novembro de 2018.
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 03 de setembro de 2018.
JAIR STANGE - Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº. 166/2018
REFERENTE A DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 17/2018 - PROCESSO Nº. 82/2018**

DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2018
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32
CONTRATADA: HUNER TI COLABORATIVA LTDA – ME – CNPJ: 17.648.612/0001-98
DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Software para manutenção
mensal do Portal de Internet do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do
Paraná.
DO VALOR MENSAL: R\$ 335,28 (Trezentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos)
DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 4.023,36 (Quatro mil e vinte e três reais e trinta e seis
centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 de setembro de 2019
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 03 de setembro de 2018.
JAIR STANGE - Prefeito Municipal

Cod278335



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 165/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2018
PROCESSO Nº 80/2018

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **MARCOS OSIRES NUNES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.742.751/0001-85, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Comendador Franco, nº. 2711, bairro JD das Américas, CEP 81.520-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **MARCOS OSIRES NUNES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 632.155.949-00, RG nº 3.600.082-1 SSP/PR, têm certo e ajustado a prestação de serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 13/2018, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo processo da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, ratificado em 28 de agosto de 2018.

Cláusula Primeira – Objeto

§ 1º O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração da marca INDREL, do município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, do processo de Inexigibilidade nº 13/2018.

§ 2º Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, como se nele transcrito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Inexigibilidade nº 13/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

Cláusula Segunda – Forma de Execução

§ 1º A Contratada executará os serviços descritos no § 1º da cláusula anterior, de acordo com as especificações na proposta da contratada.

§ 2º Os serviços deverão ser prestados nos equipamentos específicos de refrigeração da marca INDREL, que estão lotados na Farmácia e na sala de vacinas no Centro de Saúde Municipal, na sede do Município, cito na Rua Brasil, nº90.

§ 3º A teor do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 8.078/90, a Contratada responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao Contratante por defeitos relativos à prestação dos serviços.

§ 4º Na hipótese de os serviços apresentarem vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo, poderá o Contratante optar pela re-execução dos serviços sem custos adicionais ou pelo abatimento proporcional do preço, nos termos do disposto no art. 20 da Lei Federal nº 8.078/90.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

§ 1º Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 3.460,00 (três mil quatrocentos e sessenta reais).

§ 2º A teor do disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

§ 1º O pagamento será feito após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias, em conta corrente pessoa jurídica em nome da contratada, após apresentação da nota fiscal no setor de contabilidade do Município.

Cláusula Quinta – Recursos Financeiros

§ 1º A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária conforme segue:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
0501	2396	0501	10	301	23	2	11	414	339039200000

Cláusula Sexta – Critério do Reajuste

§ 1º O valor estabelecido no presente contrato poderá ser reajustado na hipótese de haver a possibilidade de prorrogação do prazo contratual, pela variação do IGPM/FGV, apurada no período anterior ao reajuste.

Cláusula Sétima – Prazos

§ 1º O prazo para execução será de acordo com o agendamento com o profissional da empresa contratada para realizar a revisão dos equipamentos, mediante emissão de Ordem de serviço.

Cláusula Oitava – Fiscalização dos Serviços



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



§ 1º A fiscalização do contrato será efetuada pela CONTRATANTE, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do responsável pelo Departamento Municipal de Saúde.

§ 2º A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

Cláusula Nona – Penalidades

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato.

Cláusula Décima – Rescisão

§ 1º O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, ou amigavelmente, na forma no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Na hipótese de rescisão amigável requerida pela Contratada, esta dependerá de requerimento formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) dos valores já pagos pelo Contratante à Contratada.

Cláusula Décima-Primeira – Vigência

§ 1º A vigência do presente contrato é até 01 de novembro de 2018, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Segunda – Casos Omissos

§ 1º Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.078/90, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima-Terceira – Foro

§ 1º Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

§ 2º E por estarem justas e contratadas, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das suas obrigações, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 03 de setembro de 2018.


MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
Jair Stange
Prefeito Municipal


MARCOS OSIRES NUNES
CONTRATADA
Marcos Osires Nunes
Administrador

Testemunhas:

Nome: TANIA MARA NUNES.
RG nº: 3.822.105-7
Ass: Tania Mara Nunes.

Nome: Fernanda M.B.S.
RG nº: 15.154.043-0
Ass: [Assinatura]

Receita de Serviços	2.209,68	2.199,12	2.199,12	2.199,12	2.199,12	2.199,12	26.400,00	26.400,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	117,18	116,62	116,62	116,62	116,62	116,62	1.400,00	1.400,00
Outros Serviços	2.092,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	25.000,00	25.000,00
Transferências Correntes	2.023.551,63	2.013.781,67	2.056.144,58	2.013.781,67	2.263.769,39	2.259.327,21	24.952.531,66	24.952.531,66
Transferências da União e de suas Entidades	1.093.713,32	1.094.457,88	1.094.457,88	1.094.457,88	1.344.445,00	1.340.001,43		
Transferências do Estado e do DF e de suas Entidades	1.094.457,88	1.094.457,88	1.094.457,88	1.094.457,88	1.094.457,88	1.094.457,88	13.793.866,75	13.793.866,75
Transferências de Outras Instituições Públicas	837,43	837,43	837,43	837,43	837,43	837,43		
Transferências de Outras Instituições Privadas	837,43	837,43	837,43	837,43	837,43	837,43		
Transferências de Outras Instituições Privadas	837,43	837,43	837,43	837,43	837,43	837,43		

Prefeitura Munic. Nova Esper. do Sudoeste - PR
Programação Financeira da Receita Mensal
Agosto/2018

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total Programa Financeira	Previsão Atualizada 2018
	Jan Jul	Fev Ago	Mar Set	Abr Out	Mai Nov	Jun Dez		
Transferências de Instituições Privadas	527,31	524,79	524,79	524,79	524,79	524,79	6.300,00	6.300,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	239.392,09	239.236,00	239.236,00	239.236,00	239.236,00	239.236,00	2.860.000,00	2.860.000,00
Outras Receitas Correntes	2.092,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	45.000,00	45.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.255,50	1.245,50	1.245,50	1.245,50	1.245,50	1.245,50	35.000,00	35.000,00
Demais Receitas Correntes	837,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	10.000,00	10.000,00
DEDUÇÕES (R)	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00		
DEDUÇÕES (R)	-301.577,84	-300.136,56	-300.136,56	-300.136,56	-300.136,56	-300.136,56	-3.603.080,00	-3.603.080,00
RECEITAS CAPITAL (D)	27.537,30	3.799.525,70	1.002.345,70	126.405,70	27.405,70	377.405,70	6.465.718,37	6.465.718,37
A TOTAL (A+B+C)	2.311.525,75	5.666.155,71	2.912.947,49	1.021.767,36	2.141.255,08	2.477.232,90	29.677.920,00	29.677.920,00



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2018, homologado em 28 de agosto de 2018, RESOLVE registrar os preços para eventual e parcelada aquisição de lubrificantes e filtros para a frota municipal do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, de conformidade com o seguinte:

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR, CNPJ nº 05.589.289/0001-32

DETENTOR DA ATA: A.J. ZORNITTA COMÉRCIO DE FILTROS EIRELI ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 13.531.143/0001-72 e Inscrição Estadual nº 96.789.920, situada na Rua Raimundo de Sá, 2225, Centro, na cidade de Curitiba, PR, CEP 81.001-011, neste ato representada pelo senhor, ANDREY DE JESUS, residente e domiciliado em Curitiba, PR, CEP nº 81.041-889-88 e Cédula de Identidade nº 3.633.379-1 SSP/PR, residente e domiciliado em Curitiba, PR, DETENTOR DOS ITENS, a saber:

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	1	50	LIT	Agente motor líquido sintético 15W/40 SAE de 2018	RECO	41,30	2.065,00
2	2	50	LIT	Óleo de motor 15W/40 SAE de 2018	RECO	41,30	2.065,00
3	3	50	LIT	Óleo sintético para motocicletas SAE 10W/40 de 2018	PORT	168,00	8.400,00
4	4	50	LIT	Óleo sintético SAE 15W/40 de 2018	PORT	168,00	8.400,00
5	5	50	LIT	Óleo para limpeza e lubrificação ATF graxo de 2018	RECO	158,50	7.925,00
TOTAL DA ATA							R\$ 23.458,00